



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000389494

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053174-16.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante JORGE MANUEL CARREIRA BATISTA SANTOS, é agravado SÃO BERNARDO CONSTRUTORA SPE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2053174-16.2025.8.26.0000

Comarca: São Bernardo do Campo

Agravante: Jorge Manuel Carreira Batista Santos

Agravado: São Bernardo Construtora SPE Ltda

Voto nº: 29.127

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Expedição de ofício à CENSEC. Dados cadastrais presumidamente protegidos por sigilo, a justificar a intervenção judicial. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) que interliga as serventias extrajudiciais que praticam atos notariais, de maneira que a consulta ao seu banco de dados, a qual demanda autorização judicial, possibilita a identificação de eventuais negócios jurídicos celebrados pela parte agravada. Recurso provido.

Vistos.

Agravo de Instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pela MM. Juíza Carolina Nabarro Munhoz Rossi, que indeferiu o pedido de consulta ao CENSEC.

Sustenta o agravante que após diversas diligências se faz necessária a pesquisa de bens junto aos tabelionatos para pesquisa de procurações e escrituras públicas capazes de comprovar a transferência dos bens imóveis no curso da execução. Aduz ainda, que para tanto se necessária a expedição de ordem judicial. Pede a reforma da decisão agravada, com o deferimento de efeito suspensivo ativo.

O efeito suspensivo foi indeferido.

Não foi apresentada contraminuta ao recurso.

É o relatório.

O agravo comporta provimento.

É de conhecimento que as informações pretendidas pela recorrente, dado o seu caráter sigiloso, são inacessíveis à interessada, fato que torna necessária a determinação judicial para a sua obtenção.

É o caso de deferir a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), instituída pelo Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a interligar as serventias extrajudiciais que praticam atos notariais, de maneira que a consulta ao seu banco de dados, a qual demanda autorização judicial, possibilita a identificação de eventuais negócios jurídicos celebrados pela parte agravada, cuja desconstituição poderá ser eventualmente postulada pelo agravante, se assim entender, por suposta fraude à execução.

Decidiu esta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – Pedido de expedição de ofício (CENSEC) – Insucesso nas tentativas anteriores de localização de bens – Diligência que não pode ser realizada diretamente pelo credor sem a intervenção do Judiciário – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2277000-92.2022.8.26.0000, re. Des. Vicentini Barroso, j. em 27/02/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Pedido de pesquisa pelo sistema CENSEC - Indeferimento em primeiro

grau – Recurso do exequente - Cabimento - Medida possível, pois os atos notariais praticados têm natureza pública e a pesquisa pode auxiliar o credor a verificar a pertinência de uma eventual ação por fraude - Necessidade de atuação judicial para a pesquisa, na medida em que se trata de atos praticados por terceiros - Precedentes – Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2282797-49.2022.8.26.0000, Rel. Des. Achile Alesina, j. em 07/02/2023).

“Agravo de Instrumento – Ação de execução de título extrajudicial – Insurgência em face de decisão que indeferiu requisição de informações junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) – Procedência do inconformismo – Informações acessíveis somente mediante ordem judicial – Medida direcionada à efetividade ao processo executivo - Hipótese de reforma da decisão hostilizada – Recurso provido.” (TJSP – 12ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento nº 2188734-37.2019.8.26.0000 – rel. Des. JACOB VALENTE – j. 12.11.2019).

Assim, a fim de viabilizar a satisfação da execução, principalmente por ser também, medida de interesse da justiça (artigo 438 do CPC), bem como, por não ter a recorrente os meios necessários para a obtenção das informações pretendidas, necessária se faz a reforma da decisão agravada para determinar a expedição de ofício à CENSEC.

Pelos motivos expostos, dá-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator